



Processo Legislativo 083/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 10/11/2025 às 15:14:17

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 121/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

121

Ementa*:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a 'Corrida da Independência' e dá outras providências.

Vereadores:

Isaias Coelho - PSD

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

Anexos:

PL_1212025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	10/11/2025 15:14:35	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6977-EB9A-0E04-480C**

Processo Legislativo 1- 083/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 10/11/2025 às 15:17:33

Certifico que o **Projeto de Lei nº 121/2025**, de autoria do **Vereador Isaías Coelho**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1212025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	10/11/2025 15:17:54	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **90E0-E785-4E6C-BCE2**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Isaías Coelho, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Cria o evento "Corrida da Independência", e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Corrida da Independência", a ser realizada anualmente no mês de setembro, em comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º A Corrida da Independência tem por objetivo:

- I – promover a prática de atividades físicas e esportivas entre os munícipes;
- II – incentivar a participação da população em eventos comemorativos de cunho cívico e cultural;
- III – fomentar o turismo esportivo e o comércio local;
- IV – valorizar a cidadania, a saúde e a integração comunitária.

Art. 3º A organização, regulamentação e execução do evento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo contar com o apoio de outras secretarias, entidades públicas e privadas, associações esportivas e voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e termos de colaboração com entidades públicas ou privadas para viabilização do evento, inclusive para captação de recursos, patrocínios e apoio logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.


Isaías Coelho
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Corrida da Independência”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, como forma de comemorar a Independência do Brasil por meio de uma atividade que une esporte, saúde, civismo e integração comunitária.

Além de celebrar uma das datas mais significativas da história do nosso país, o evento propiciará à população a oportunidade de participar de uma prática esportiva saudável, acessível e inclusiva. A corrida de rua é hoje uma das modalidades que mais crescem no país, sendo reconhecida por seus benefícios à saúde física e mental, bem como por sua capacidade de reunir pessoas de todas as idades e perfis sociais.

A Corrida da Independência também possui caráter cívico e cultural, promovendo o fortalecimento do espírito patriótico e da identidade nacional entre os munícipes. Sua realização anual estimulará o engajamento da comunidade em torno de valores como cidadania, respeito, coletividade e valorização da história brasileira.

Sob o ponto de vista econômico, o evento contribuirá para o fomento do turismo esportivo e do comércio local, movimentando estabelecimentos e gerando oportunidades para empreendedores e trabalhadores informais do município.

Importante destacar que o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor, ampliando a viabilidade financeira do evento sem onerar excessivamente os cofres públicos. A cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada será essencial para garantir a qualidade, a segurança e o sucesso da corrida.

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais, culturais, econômicos e esportivos que a Corrida da Independência pode trazer para Embu-Guaçu, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Processo Legislativo 2- 083/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 10/11/2025 às 15:25:13

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 121/2025**, de autoria do **Vereador Isaías Coelho**, no **Expediente em Geral da 34ª Sessão Ordinária**, realizada em 06 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_34_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	10/11/2025 15:25:32	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3554-76FE-5D02-DCC0**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 06/11/2025 - 10:00

Encerramento: 06/11/2025 - 13:40

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 035/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofícios nº 217, 218 e 220-2025 - SEMUTRANS em respostas das Indicações nº 653, 778 e 779-2025; Ofício nº 2266-2025 - Secretaria de Finanças; Portarias nº 1.051 a 1.055-2025

(Recebida) PRES Nº 034/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofício nº 250/2025: Indicação nº 846/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 251/2025: Indicação nº 851/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 252/2025: Indicação nº 852/2025 - Secretaria Municipal de Educação; DATA DE ENVIO: 31/10/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 34ª (Trigésima Quarta) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Márcia Almeida, Maicon Siqueira

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 33 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 33ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 847 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	À Diretoria do Bem-Estar Animal, que realize o cadastro de Embu-Guaçu junto ao SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 848 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus, na Avenida Jacarandás, altura do número 14, no bairro Granjinha.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
4 - INDICAÇÃO nº 849 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Secretário da Semutrans instalação de redutor de velocidade do tipo lombada e sua respectiva sinalização, na Rua Padre Donizete, em frente ao mercadinho - altura do número 116, no bairro Jardim Campestre.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 850 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a Rua José Henrique, em frente à quadrinha de areia, no Jardim Campestre.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 853 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - manutenção de vias públicas, a Rua Caminho Célio José de Paulo	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 854 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - motonivelamento e cascalhamento, a Rua Servidão - Pq. São Lucas.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 855 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que promova e mantenha a transparência nas ações da pasta, publicando e mantendo constantemente atualizado o cronograma de serviços municipais.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 856 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a substituição da lâmpada do poste localizado na Rua Deocleciano dos Santos, nº 70, Parque São Paulo	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 857 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a instalação de braços de iluminação e lâmpadas em dois postes localizados na Rua Deocleciano dos Santos, no bairro Parque São Paulo.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 858 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Maria Guiomar de Souza	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 859 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Santo Antônio	Não informada
13 - INDICAÇÃO nº 860 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Redutor de Velocidade na Rua Wilson Delfim de Moraes.	Não informada
14 - INDICAÇÃO nº 861 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao Prefeito - aquisição de celulares smartphones para os Agentes Comunitários da Saúde.	Não informada
15 - INDICAÇÃO nº 862 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Sempre Verde	Não informada
16 - REQUERIMENTO nº 296 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para que, por meio do setor competente, preste informações referentes à prestação dos serviços de	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	abastecimento de água e saneamento básico no Município de Embu-Guaçu.	
17 - REQUERIMENTO nº 299 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Adriano Barbosa.	Não informada
18 - REQUERIMENTO nº 300 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	VOTO DE LOUVOR para o Sra. Caroline Diniz de Oliveira.	Não informada
19 - REQUERIMENTO nº 301 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Renata Aparecida Correia Martins	Não informada
20 - REQUERIMENTO nº 302 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Barbara Gisele Queiroz	Não informada
21 - REQUERIMENTO nº 303 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Catarina Maria da Silva	Não informada
22 - REQUERIMENTO nº 304 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Cendy Guimarães Lima Souza de Oliveira	Não informada
23 - MOÇÃO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para que sejam providenciados novos uniformes aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, garantindo condições dignas de trabalho.	Não informada
24 - MOÇÃO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Moção de Apelo à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, para viabilizar o estudo e a criação de turmas matutinas da 1ª série do Ensino Fundamental I na Escola Municipal Professora Ivani Novaes.	Não informada
25 - EMENDA E SUBEMENDA nº 38 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Modifica o art. 3º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
26 - EMENDA E SUBEMENDA nº 39 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Propõe a supressão integral do art 4º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
27 - EMENDA E SUBEMENDA nº 40 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Modifica o art. 2º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 121 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a 'Corrida da Independência' e dá outras providências."	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 122 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências."	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 123 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia do Encontro Municipal de Skatistas, no Calendário Oficial de	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	
31 - PROJETO DE LEI nº 124 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Jipeiro e Gaioleiro.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 125 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu Guaçu	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 126 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Encontro dos Trilheiros de Motocross	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 127 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 128 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 129 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui o evento anual "Embu - Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade, e dá outras providências.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 130 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 131 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro no Calendário Oficial de Eventos de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 132 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o "Dia Municipal do Ballet" e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Lisandro Cássio Deodato Ribeiro.	Não informada
41 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Vitor Augusto Moraes Atalla de Andrade.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 81 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Antônio Carlos Roschel (Kai-Kai)" ao Senhor Carlos Alberto Meale	Não informada
43 - REQUERIMENTO nº 305 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Vereador David Reis, que "Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Município de Embu-Guaçu e dá outras providências	

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI nº 79 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do Município	Parecer favorável da comissão

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 083/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 10/11/2025 às 15:27:37

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 083/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 121/2025**, de autoria do **Vereador Isaías Coelho**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	10/11/2025 15:27:57	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BB3-06B1-352D-75CF**

Processo Legislativo 4- 083/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/11/2025 às 11:51:14

Devolvo o **Processo Legislativo nº 083/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 121/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 121/2025**, para prosseguimento da tramitação regimental.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PL_121_2025_Corrida_da_Independencia_VER_ISAIAS_COELHO_PSD.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	18/11/2025 11:51:41	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4BD-8D3B-9DF3-FA0A**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 121 /2025

PARECER PL nº 121 /2025

EMENTA: *“Cria o evento “Corrida da Independência”, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu”*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador ISAIAS COLHO – PSD, projeto de lei que *Cria o evento “Corrida da Independência”, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu*”.

O Projeto de lei visa instituir a “corrida da independência” a ser realizado no mês de setembro de cada ano, com a inclusão da ocasião no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa instituir a “corrida da independência” a ser realizado no mês de setembro de cada ano, com a inclusão da ocasião no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.



Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de novembro de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 27/11/2025 às 19:02:05

Encaminho o **Processo Legislativo nº 083/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 121/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	27/11/2025 19:02:35	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D15-AD6F-432A-7945**

Processo Legislativo 6- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 17/02/2026 às 15:12:23

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Anexos:

0242026_Parecer_PL_1212025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:48	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:28:18	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:51	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F70D-3250-FEBB-36E2**



PARECER Nº 024/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 121/2025

Autoria: Vereador Isaías Coelho

I – EMENTA

Cria o evento “Corrida da Independência” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. Análise da competência legislativa, iniciativa, constitucionalidade material, impacto orçamentário e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 121/2025 institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Corrida da Independência”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, estabelecendo seus objetivos e dispondo sobre organização, parcerias e previsão orçamentária.

O art. 3º atribui a organização, regulamentação e execução do evento à Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Parecer Jurídico concluiu pela legalidade da matéria, entendendo inexistirem vícios formais ou materiais.

Compete a esta Comissão realizar controle preventivo próprio quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A criação e inclusão de evento no Calendário Oficial Municipal insere-se na esfera de interesse local, especialmente por envolver incentivo ao esporte, à cultura e ao turismo municipal.

Não há vício de competência legislativa.

2. Iniciativa

A iniciativa parlamentar para propor lei que institua evento no calendário oficial é legítima, conforme previsão da Lei Orgânica e do art. 133 do Regimento Interno.

Entretanto, o art. 3º do projeto estabelece que a organização, regulamentação e execução do evento serão de responsabilidade de Secretarias específicas da Administração Municipal.

A definição de atribuições a órgãos do Poder Executivo integra a esfera da organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do princípio da separação dos Poderes.

Embora a intenção seja viabilizar o evento, a imposição legislativa de responsabilidades administrativas específicas configura ingerência indevida na estrutura organizacional do Executivo.

Todavia, o vício identificado é **sanável**, mediante ajuste redacional que suprima a vinculação obrigatória às Secretarias, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo.

Dessa forma, esta Comissão apresenta Emenda modificativa ao art. 3º, adequando o texto aos parâmetros constitucionais.

3. Constitucionalidade material



O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa permanente, não institui tributo nem impõe despesa obrigatória continuada.

A autorização para firmar parcerias é compatível com a competência administrativa do Executivo.

Não há afronta material a princípios constitucionais, desde que preservada a autonomia administrativa.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 5º prevê que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Não há criação automática de despesa obrigatória, sendo a realização do evento condicionada à disponibilidade orçamentária.

Não se verifica afronta à Lei Complementar nº 101/2000.

5. Técnica legislativa

O projeto atende aos requisitos do art. 132 do Regimento Interno.

A impropriedade identificada restringe-se à vinculação administrativa do art. 3º, vício este sanável por emenda.

6. Síntese técnica

O Projeto de Lei nº 121/2025 é de competência municipal, possui iniciativa parlamentar legítima e não apresenta inconstitucionalidade material nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O único vício identificado refere-se à atribuição impositiva de responsabilidade a Secretarias específicas, o que é sanável mediante emenda modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Com a aprovação da Emenda apresentada por esta Comissão, a proposição torna-se plenamente constitucional e apta a prosseguir sua tramitação.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica, verifica-se que a matéria é de competência municipal, não há inconstitucionalidade material nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O vício identificado quanto à iniciativa é sanável e resta corrigido pela Emenda apresentada por esta Comissão.

Dessa forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 121/2025, **desde que aprovada a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que passa a integrar o presente parecer.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 121/2025, com a Emenda apresentada por esta Comissão**, devendo a proposição seguir sua regular tramitação às demais Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 003/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria do Vereador Isaías Coelho.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Isaías Coelho:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 121/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O evento poderá contar com apoio do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente, podendo ser viabilizado por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 121/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/02/2026 às 15:13:53

EMENDA Nº 003/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria
do Vereador Isaías Coelho

Anexos:

EM_0032026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:43	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:27:34	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:47	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **375A-AC6C-1D5A-8D78**



EMENDA Nº 003/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria do Vereador Isaías Coelho.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Isaías Coelho:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 121/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O evento poderá contar com apoio do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente, podendo ser viabilizado por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 121/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 121/2025 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de administração do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização interna da Administração Pública Municipal.

A redação original do art. 3º atribuía expressamente a órgãos específicos do Poder Executivo a responsabilidade pela organização, regulamentação e execução do evento, o que pode ensejar interpretação de ingerência do Poder Legislativo sobre a estrutura administrativa e a distribuição interna de competências das Secretarias Municipais.

Com o ajuste proposto, preserva-se integralmente o núcleo normativo da proposição — a criação e inclusão do evento “Corrida da Independência” no Calendário Oficial do Município — mantendo-se a possibilidade de apoio do Poder Executivo, porém sem impor vinculação administrativa a Secretaria determinada, garantindo maior segurança jurídica e compatibilidade constitucional ao texto.

Trata-se, portanto, de emenda de natureza estritamente técnica, que não altera o mérito do projeto, mas aperfeiçoa sua redação para assegurar regular tramitação e reduzir risco de questionamentos quanto à iniciativa e à autonomia administrativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 8- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/02/2026 às 15:14:47

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 17/02/2026 16:14:38 por Luiz Fernando Ferreira de Souza (CPF 368.XXX.XXX-80).

A justificativa do cancelamento consta no despacho processo legislativo 9- 083/2025

Processo Legislativo 9- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/02/2026 às 16:14:38

Processo Legislativo 8- 083/2025 cancelado por **Luiz Fernando Ferreira de Souza**, com a seguinte justificativa:

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Processo Legislativo 10- 083/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/02/2026 às 16:14:52

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Anexos:

0252026_Parecer_PL_1212025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Isaías Coelho	23/02/2026 16:38:04	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	26/02/2026 13:34:41	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	26/02/2026 21:33:27	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **832F-3017-4F6B-2366**



PARECER Nº 025/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 121/2025

Autoria: Vereador Isaias Coelho

Com Emenda nº 003/2026 (CCJR)

I – EMENTA

Cria o evento “Corrida da Independência” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. Análise de mérito quanto às políticas públicas de esporte, saúde preventiva, cidadania e integração comunitária.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 121/2025 institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Corrida da Independência”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com objetivos voltados à promoção da prática esportiva, incentivo ao civismo, fomento ao turismo esportivo e fortalecimento da integração comunitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Parecer nº 024/2026, manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 003/2026 para adequação técnica quanto à reserva administrativa do Poder Executivo.

Superada a análise jurídica, compete a esta Comissão apreciar o mérito da proposição.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

A instituição da “Corrida da Independência” revela-se medida pertinente e alinhada às políticas públicas municipais de incentivo ao esporte e promoção da saúde preventiva.



Eventos esportivos de caráter comunitário promovem benefícios relevantes, tais como:

- a. estímulo à prática regular de atividades físicas;
- b. promoção da saúde e prevenção de doenças associadas ao sedentarismo;
- c. fortalecimento do espírito cívico, especialmente no contexto das comemorações da Independência do Brasil;
- d. integração intergeracional e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- e. valorização do comércio local e estímulo ao turismo esportivo.

A inclusão no Calendário Oficial confere reconhecimento institucional à iniciativa, sem impor execução obrigatória automática, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à realização do evento, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Sob a ótica do mérito, a proposição mostra-se socialmente adequada, oportuna e compatível com o interesse público municipal.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 121/2025 é conveniente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte, saúde preventiva, integração social e valorização cívica.

A criação da “Corrida da Independência” no Calendário Oficial representa medida de relevante interesse social e cultural para o Município de Embu-Guaçu.

Dessa forma, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 121/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 121/2025**, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro